

PORTARIA Nº 1.563 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Outorga de IVANDRO BARCHET, o direito de uso de recursos para captação de água no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5421/2025, de 21 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 3744/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de IVANDRO BARCHET, CPF: 384.721.041-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação de 658,43 ha, das culturas de soja, milho, feijão, algodão, sorgo, girassol, pastagens e outros, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Ferradura, zona rural do Município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, com as seguintes características:

I - **Captação nº 01**- Coordenada geográfica: Lat.15°23'34,90"S, Long.54°28'16,01"W; e vazão máxima de captação de 0,194888 m³/s (701,59 m³/h ou 194,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação abastece ao **reservatório nº01** de 211.120 m³, a partir do qual a água será distribuída para o pivô 5 de 165,61 ha e para o pivô 6 de 163,54 ha;

II - **Captação nº 02**- Coordenada geográfica: Lat.15°23'34,90"S, Long.54°28'16,01"W; e vazão máxima de captação de 0,194888 m³/s (701,59 m³/h ou 194,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá o **reservatório nº01**, a partir do qual a água será distribuída para o **reservatório nº 02** de 142.870 m³, que por sua vez atenderá ao pivô 9 de 163,72 ha e ao pivô 10 de 165,56 ha.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23/07/2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.005 de 08/08/2024, processo SAD nº 740461/2010, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.805 em 13/08/2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat.15°23'34,90"S, Long.54°28'16,01"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,194888	10	10	Julho	0,194888	20	31
Fevereiro	0,194888	10	10	Agosto	0,194888	22	30
Março	0,194888	10	10	Setembro	0,194888	17	30
Abril	0,194888	5	30	Outubro	0,194888	17	10
Maiο	0,194888	11	31	Novembro	0,194888	10	10
Junho	0,194888	16	30	Dezembro	0,194888	10	10

Tabela 02 – Captação no Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat.15°23'34,90"S, Long.54°28'16,01"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,194888	10	10	Julho	0,194888	20	31
Fevereiro	0,194888	10	10	Agosto	0,194888	22	30
Março	0,194888	10	10	Setembro	0,194888	17	30
Abril	0,194888	5	30	Outubro	0,194888	17	10
Maiο	0,194888	11	31	Novembro	0,194888	10	10
Junho	0,194888	16	30	Dezembro	0,194888	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/11/2025
as 09:15:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **UVX2E1B87** e o código CRC **EEA2C10F**.
